

PORTARIA Nº 2.492, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, aos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS;

Considerando a Portaria nº 47/SVS/MS, de 3 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.196/GM/MS, de 22 de agosto de 2019, que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde dos municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira de setembro de 2019, aos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), de acordo com monitoramento realizado no mês de setembro de 2019, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2019.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO
AL	270840	São José da Tapera
AM	130255	Manaquiri
BA	290687	Capim Grosso
BA	291810	Jeremoabo
BA	292700	Rio Real
BA	292950	São Sebastião do Passé
BA	293015	Serra do Ramalho
CE	230850	Mombaca
ES	320190	Domingos Martins
GO	520140	Aparecida de Goiânia
GO	520870	Goiânia
GO	520880	Goianira
GO	521740	Pires do Rio
MA	210210	Brejo
MA	210945	Raposa
MA	211070	São Domingos do Maranhão
MA	211230	Tuntum
MG	310540	Barão de Cocais
MG	310560	Barbacena
MG	312430	Espinosa
MG	312510	Extrema
MG	313900	Machado
MG	314180	Minas Novas
MG	314310	Monte Carmelo
MG	315725	Santa Bárbara do Leste
MG	317080	Várzea da Palma
MS	500330	Coxim
MT	510510	Juara
MT	510622	Nova Mutum
PA	150050	Almeirim
PA	150120	Baião
PA	150195	Cachoeira do Piriá
PA	150275	Concórdia do Pará
PA	150280	Curralinho
PA	150309	Goianésia do Pará
PA	150460	Mocajuba
PA	150619	Rurópolis
PB	251390	São Bento
PE	260040	Água Preta
PE	260070	Aliança
PE	260200	Bodocó
PE	260210	Bom Conselho
PE	260300	Cabrobó
PE	260590	Gameleira
PE	260880	Lajedo
PE	261410	Sertânia
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí
PI	220540	Joaquim Pires
PI	220620	Miguel Alves
PI	220810	Pimenteiras
PI	220885	Riacho Frio
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu
RJ	330430	Rio Bonito
RN	240200	Caicó
RN	240580	João Câmara
RN	240720	Macau
RN	240325	Parnamirim
RN	241025	Porto do Mangue
RN	241220	São José de Mipibu

RN	241440	Touros
RS	430420	Candelária
RS	430585	Coqueiros do Sul
RS	430910	Gramado
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha
SC	420940	Laguna
SC	421205	Palmeira
SC	421500	Rio Negrinho
SC	421720	São Miguel do Oeste
SE	280670	São Cristóvão
SE	280710	Simão Dias
SP	350290	Araçoiaba da Serra
SP	352500	Jandira
SP	354130	Presidente Epitácio
SP	354150	Presidente Venceslau
SP	355450	Tietê

PORTARIA Nº 2.499, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Título VII
Capítulo III
Seção IV
Art. 312-A. O registro de dados de aplicação de vacinas e de outros imunobiológicos a ser realizado nas Unidades de Atenção Primária à Saúde deverão ser realizados exclusivamente:
I - no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC);
II - na Coleta de Dados Simplificada (CDS); ou
III - nos sistemas próprios ou de terceiros devidamente integrados ao SISAB, de acordo com a documentação oficial de integração disponível no sítio eletrônico do e-SUS AB.

Art. 312-B. O registro de dados de aplicação de vacinas e outros imunobiológicos nas Unidades de Atenção Primária à Saúde por meio do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI e API Web) será encerrado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o caput somente poderão ser registrados os dados de aplicação de vacinas e outros imunobiológicos no SIPNI ou na forma do disposto no art. 1º.

Art. 312-C. O acompanhamento de cobertura vacinal deverá ser realizado por meio dos relatórios disponíveis no SIPNI Web e no Tabnet do SIPNI.

Art. 312-D. Os dados referentes à movimentação de imunobiológicos nas salas de vacinas, aos eventos adversos pós-vacinação e ao monitoramento rápido de coberturas vacinais permanecerão no SIPNI.

Art. 312-E. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde em conjunto com a Secretaria de Vigilância em Saúde emitirá, no prazo máximo de 30 dias, comunicado sobre a forma de registro de dados de aplicação de vacinas e de outros imunobiológicos às Unidades de Atenção Primária à Saúde dos estados, municípios e Distrito Federal." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE,
INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 22, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica revogado, por força de juízo de reconsideração exercido em sede de análise recursal, com base nas razões apresentas na Nota Técnica nº 66/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS, o Despacho nº 4, de 11 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 177, de 12 de setembro de 2019, Seção 1, p. 79, que indeferiu a readequação de uma Unidade de Acolhimento, subtipo infante-juvenil (Proposta SISMOB nº 10427.6190001/13-012), para um Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, solicitada pelo Município de Ibimirim-PE.

2. A partir da data de publicação deste Despacho, a análise e processamento regular da solicitação de readequação da rede física do SUS em epígrafe serão retomadas pelo DESID/SE/MS, nos termos do Decreto nº 9.380, de 2018, e da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, e caso se verifique o preenchimento dos demais requisitos exigidos pelas referidas normas, o ente federativo interessado deverá proceder ao recolhimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, dos recursos recebidos do FNS após 22 de maio de 2018, destinados à Unidade de Acolhimento, subtipo infante-juvenil (Proposta SISMOB nº 10427.6190001/13-012), para fins de aprovação definitiva da readequação solicitada.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

DESPACHO Nº 23, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho Decisório, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.058919/2019-31
MUNICÍPIO: SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II (Proposta SISMOB nº 46422.4080001/09-001)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Unidade Básica de Saúde, Central de Regulação Municipal e Secretaria Municipal de Saúde
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
EMBASAMENTO: Nota Técnica 72/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

